



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº196/87

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO E CULTURA - FINANÇAS

À COM.CONST.E JUSTIÇA em _____ de _____ de 19____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 179 DE 1987

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 1987

(DO PODER EXECUTIVO)

Mensagem nº 196/87

Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 179, DE 1987
(DO PODER EXECUTIVO)
Mensagem nº 196/87



Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

Projeto

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS).

GER 20.01.0007.6 - (JUL/85)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, através do Ministério da Cultura, subvenção no valor de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, associação civil, sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A subvenção de que trata esta lei terá seu valor monetário reajustado anualmente, segundo os mesmos critérios que o Poder Executivo vier a adotar para a fixação da despesa orçamentária da União.

Art. 2º - Os recursos transferidos ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por conta desta lei serão aplicados, exclusivamente, na publicação de livros e revistas, na montagem e realização de cursos e exposições, na aquisição de do



cumentos e outros bens de valor histórico para seu acervo, e na aquisição ou locação de equipamentos ou instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos estatutários, vedada, em qualquer hipótese, a realização de despesas com o pagamento de pessoal do seu corpo funcional.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1 987.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.956 — DE 17 DE NOVEMBRO
DE 1956

Majora a subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O auxílio concedido ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, pela Lei n.º 1.178-B, de 20 de dezembro de 1952, passa a ser de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) anuais, a partir do exercício de 1956.

Art. 2.º Para cumprimento desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, no Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000 00 (dois milhões de cruzeiros), para o que fica aumentada de igual quantia, na lei orçamentária de 1956, a dotação do anexo 4, subanexo 13 — 09.04.02, verba 2, consignação 2.1.00, subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 7 — outras entidades — 7) — Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER
Clóvis Salgado
José Maria Alkmim

da Comissão de Constituição e
de Educação e Cultura -
mancais Em 20. 7. 87



[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 196

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Cultura, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17/11/1956".

Brasília, em 17 de julho de 1987.

[Handwritten signature]



E.M. nº 015/87

Em 08 de julho de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a mais antiga entidade do gênero no mundo, fundado em 1838, vem prestando relevantes serviços à preservação da memória nacional através de estudos, pesquisas e atividades editoriais especializadas, inclusive a reconhecida "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", já no seu 346º volume.

Embora sociedade civil sem fins lucrativos, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro vem recebendo, desde o Império, subvenções do Governo, para atendimento às suas múltiplas atividades técnico-científicas.

Atualmente, conta o Instituto com recursos no Orçamento da União, concedidos pela Lei do Congresso nº 2.956, de 17 de novembro de 1956, cujos valores não são atualizados.

Para assegurar a continuidade da contribuição do Governo Federal nas atividades da Entidade e, ainda, de modo a que seja automática a correção dos valores, disciplinando-se, também, a aplicação desses recursos nas atividades fins do Instituto, submetemos à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, a ser enca

A Sua Excelência o Senhor

Doutor JOSÉ SARNEY

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

N E S T A



minhado ao Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

CELSO FURTADO



Aviso nº 204 -SUPAR.

Em 17 de julho de 1987.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Cultura, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17/11/1956".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Aulo. Em 19.11.87.
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, **URGÊNCIA** para a tramitação do Projeto de Lei nº 179/87 do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2956, de 17 de novembro de 1956."

Sala das sessões, em de setembro de 1987.

[Assinatura]
Líder do PMDB

[Assinatura]
Líder do PFL

[Assinatura]
Líder do PDS

[Assinatura]
Líder do PDT

[Assinatura]
Líder do PTB

[Assinatura]
Líder do PT

[Assinatura]
Líder do PL

[Assinatura]
Líder do PC do B

[Assinatura]
Líder do PDC

Líder do PCB

Líder do PSB



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Hora - 12:14

Quarto Nº 98/1

Taquígrafo - Graça

Revisor - Bete

Data - 04.12.87



O SR. NILSON GIBSON (PMDB-PE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Mensagem do Executivo nº 196/87, que se transformou no Projeto de Lei nº 179/87, visa a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956/56.

O projeto é de boa técnica legislativa, constitucional e jurídica.

Somos pela aprovação.

*Ardo o projeto; a redação
fil. Em 04.12.87*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 179, de 1987

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 196/87

Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei n.º 2.956, de 17 de novembro de 1956.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, através do Ministério da Cultura, subvenção no valor de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, associação civil, sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A subvenção de que trata esta lei terá seu valor monetário reajustado anualmente, segundo os mesmos critérios que o Poder Executivo vier a adotar para a fixação da despesa orçamentária da União.

Art. 2.º Os recursos transferidos ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por conta desta lei serão aplicados, exclusivamente, na publicação de livros e revistas, na montagem e realização de cursos e exposições, na aquisição de documentos e outros bens de valor histórico para seu acervo, e na aquisição ou locação de equipamentos e instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos estatutários, vedada, em qualquer hipótese, a realização de despesas com o pagamento de pessoal do seu corpo funcional.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília de 1987.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.956,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956

Majora a subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O auxílio concedido ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, pela Lei n.º 1.178-B, de 20 de dezembro de 1952, passa a ser de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) anuais, a partir do exercício de 1956.

Art. 2.º Para cumprimento desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, no Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o que fica aumentada de igual quantia, na lei orçamentária de 1956, a dotação do Anexo 4, Subanexo 13 — 09.04.02, Verba 2, Consignação 2.1.00, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 7 — Outras Entidades — 7 — Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1956;
135.º da Independência e 68.º da República.
— JUSCELINO KUBITSCHEK — Clóvis Salgado — José Maria Alkmim.



MENSAGEM N.º 196

E.M. n.º 15/87

Em 8 de julho de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República Federa-
tiva do Brasil
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-
pública,

O Instituto Histórico e Geográfico Bra-
sileiro, a mais antiga entidade do gênero no
mundo, fundado em 1838, vem prestando re-
levantes serviços à preservação da memória
nacional através de estudos, pesquisas e ati-
vidades editoriais especializadas, inclusive a
reconhecida "Revista do Instituto Histórico
e Geográfico Brasileiro", já no seu 346.º vo-
lume.

Embora sociedade civil sem fins lucrati-
vos, o Instituto Histórico e Geográfico Bra-
sileiro vem recebendo, desde o Império,
subvenções do Governo, para atendimento
às suas múltiplas atividades técnico-cienti-
ficas.

Atualmente, conta o Instituto com recur-
sos no Orçamento da União, concedidos pela
Lei do Congresso n.º 2.956, de 17 de novem-
bro de 1956, cujos valores não são atuali-
zados.

Para assegurar a continuidade da contri-
buição do Governo Federal nas atividades
da Entidade e, ainda, de modo a que seja
automática a correção dos valores, disci-
plinando-se, também, a aplicação desses re-
cursos nas atividades-fins do Instituto, sub-
metemos à aprovação de Vossa Excelência
o projeto de lei anexo, a ser encaminhado
ao Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelên-
cia protestos de elevada estima e respeito.
— Celso Furtado.

Excelentíssimos Senhores Membros do
Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição
Federal, tenho a honra de submeter à eleva-
da deliberação de Vossas Excelências, acom-
panhado de exposição de motivos do Senhor
Ministro de Estado da Cultura, o anexo pro-
jeto de lei que "autoriza o Poder Executivo
a atualizar, anualmente, os valores da sub-
venção concedida ao Instituto Histórico e
Geográfico Brasileiro através da Lei n.º
2.956, de 17-11-1956".

Brasília, 17 de julho de 1987. — Ulysses
Guimarães.

Aviso n.º 204 — SUPAR.

Em 17 de julho de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos
Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secre-
tário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Se-
cretaria a mensagem do Excelentíssimo Se-
nhor Presidente da República, acompanhada
de exposição de motivos do Senhor Ministro
de Estado da Cultura, relativa a projeto de
lei que "autoriza o Poder Executivo a atuali-
zar, anualmente, os valores da subvenção
concedida ao Instituto Histórico e Geográfi-
co Brasileiro através da Lei n.º 2.956, de
17-11-1956".

Aproveito a oportunidade para renovar a
Vossa Excelência protestos de elevada esti-
ma e consideração. — Ronaldo Costa Couto,
Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

Caixa: 8

Lote: 63
PL N.º 179/1987

12

Aprovada em 04.12.87



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 179, de 1987

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 179-A, de 1987

Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, através do Ministério da Cultura, subvenção no valor de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, associação civil, sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A subvenção de que trata esta lei terá seu valor monetário reajustado anualmente, segundo os mesmos critérios que o Poder Executivo vier a adotar para a fixação da despesa orçamentária da União.

Art. 2º Os recursos transferidos ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por conta desta lei serão aplicados, exclusivamente, na publicação de livros e revistas, na montagem e realização de cursos e exposições, na aquisição de documentos e outros bens de valor histórico para seu acervo e na aquisição ou locação de equipamentos ou instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos estatutários, vedada, em qualquer hipótese, a realização de despesas com o pagamento de pessoal do seu corpo funcional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

179



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 4 de dezembro de 1987.

Relator



Brasília, 16 de dezembro de 1987.

Nº 324
Encaminha Projeto de Lei
nº 179, de 1987.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 179, de 1987, que "autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956", apreciado pela Câmara dos Deputados nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e a mais distinta consideração.

PAES DE ANDRADE
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador JUTAHY MAGALHÃES
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
N E S T A

jb/.



Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, através do Ministério da Cultura, subvenção no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, associação civil, sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A subvenção de que trata esta lei terá seu valor monetário reajustado anualmente, segundo os mesmos critérios que o Poder Executivo vier a adotar para a fixação da despesa orçamentária da União.

Art. 2º - Os recursos transferidos ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por conta desta lei serão aplicados, exclusivamente, na publicação de livros e revistas, na montagem e realização de cursos e exposições, na aquisição de documentos e outros bens de valor histórico para seu acervo e na aquisição ou locação de equipamentos ou instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos estatutários, vedada, em qualquer hipótese,



2.

a realização de despesas com o pagamento de pessoal do seu corpo funcional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 16 de dezembro de 1987.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 179

de 1987

A U T O R

E M E N T A

Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

PODER EXECUTIVO
(Mensagem nº 196/87)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

05.08.87

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN 06.08.87, pág. 2368, col. 03.

19.11.87

PLENÁRIO (14.00 horas)

Aprovado requerimento dos Dep. Ibsen Pinheiro, na qualidade de líder do PMDB; José Lourenço, líder do PFL; Amaral Netto, líder do PDS; Amaury Muller, na qualidade de líder do PDT; Gastoni Righi, líder do PTB; Luiz Inácio Lula da Silva, líder do PT; Adolfo Oliveira, líder do PL; Aldo Arantes, líder do PC do B; Siqueira Campos, líder do PDC, solicitando URGÊNCIA para este projeto.

DCN

VIDE VERSO ...



PL. 179/87

PLENÁRIO

26.11.87

Aprovado requerimento dos Dep. Ibsen Pinheiro, líder do PMDB; Inocêncio Oliveira, na qualidade de líder do PFL; Bonifácio de Andrada, na qualidade de líder do PDS; Vivaldo Barbosa, na qualidade de líder do PDT; Aldo Arantes, líder do PC do B; Eduardo Jorge, na qualidade de líder do PT; e Siqueira Campos, líder do PDC, solicitando o adiamento da apreciação deste projeto, constante do item 15 da pauta de hoje, por uma sessão.

dcn

PLENÁRIO (14.00 horas)

01.12.87

Aprovado requerimento dos Dep. Aldo Arantes, líder do PC do B; Eduardo Jorge, na qualidade de líder do PT; Amaury Muller, na qualidade de líder do PDT; Fernando Santana, na qualidade de líder do PCB; Ibsen Pinheiro, na qualidade de líder do PMDB, solicitando o adiamento da apreciação deste projeto, constante do item 15 da pauta de hoje, por uma sessão.

DCN

PLENÁRIO (9.00 horas)

04.12.87

O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.

O Sr. Presidente designa o Dep. Nilson Gibson para proferir parecer em substituição às comissões, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação.

OBS: De acordo com o Ato da Mesa nº 01/87, todos os pareceres serão proferidos oralmente em plenário, pois as comissões técnicas, só serão reativadas após a promulgação da Nova Constituição.

Encerrada a Discussão.

Em votação o projeto: APROVADO.

Vai à Redação Final.

DCN

PLENÁRIO (9.00 horas)

04.12.87

Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. Nilson Gibson : APROVADA.

Vai ao SENADO FEDERAL.

(PL. 179-A/87).

DCN

16.12.87

AO SENADO FEDERAL, PELO OF. 324



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1 FEV 14 12 001781

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Sm/ Nº 52

Em 29 de janeiro de 1988

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 02/02/88. Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa.


Deputado PAES DE ANDRADE
Primeiro Secretário



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º da Constituição Federal, o Projeto de Lei (nº 179-A, de 1987, na CD e nº 56, de 1987, no SF) que "autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.


SENADOR DIRCEU CARNEIRO

Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

JF/.



Requiere-se. Em 02.2.88.
Pauco s/po m. do Obven
sec. geral da mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

12 FEV 11 46 002697

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/ Nº 66

Em 12 de fevereiro de 1988



CÂMARA DOS DEPUTADOS

002697

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei (nºs 56, de 1987, no SF e 179-A, de 1987, na CD), aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES

Primeiro Secretário

PRIMEIRA SECRETARIA

Em ___/02/88. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Deputado PAES DE ANDRADE

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JV/.



Arquivo. 20. Em 22.2.88.
Arquivo 1988. e Obvenc
de. Geral da men.



Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

Sancionado.
em 3/2/88.
Juiz

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, através do Ministério da Cultura, subvenção no valor de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, associação civil, sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro.

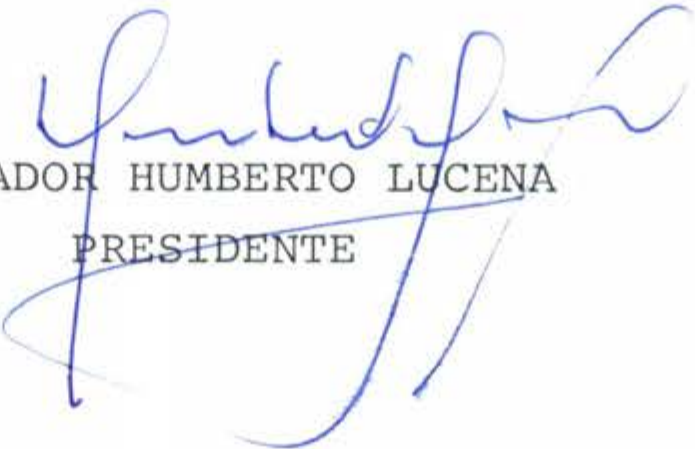
Parágrafo único - A subvenção de que trata esta Lei terá seu valor monetário reajustado anualmente, segundo os mesmos critérios que o Poder Executivo vier a adotar para a fixação da despesa orçamentária da União.

Art. 2º - Os recursos transferidos ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por conta desta Lei serão aplicados, exclusivamente, na publicação de livros e revistas, na montagem e realização de cursos e exposições, na aquisição de documentos e outros bens de valor histórico para seu acervo e na aquisição ou locação de equipamentos ou instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos estatutários, vedada, em qualquer hipótese, a realização de despesas com o pagamento de pessoal do seu corpo funcional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE JANEIRO DE 1988


SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE



Aviso nº 102-SAP.

Em 03 de fevereiro de 1988.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 7.651, de 03 de fevereiro de 1988.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador JUTAHY MAGALHÃES
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 072

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 7.651, de 03 de fevereiro de 1988.

Brasília, em 03 de fevereiro de 1988.



LEI Nº 7.651, de 03 de fevereiro de 1988.

Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, através do Ministério da Cultura, subvenção no valor de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, associação civil, sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A subvenção de que trata esta Lei terá seu valor monetário reajustado anualmente, segundo os mesmos critérios que o Poder Executivo vier a adotar para a fixação da despesa orçamentária da União.

Art. 2º - Os recursos transferidos ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por conta desta Lei serão aplicados, exclusivamente, na publicação de livros e revistas, na montagem e realização de cursos e exposições, na aquisição de documentos e outros bens de valor histórico para seu acervo e na aquisição ou locação de equipamentos ou instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos estatutários, vedada, em qualquer hipótese, a realização de despesas com o pagamento de pessoal do seu corpo funcional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 03 de fevereiro de 1988;
1679 da Independência e 1009 da República.

